



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.255, DE 06 DE MARÇO DE 2013

(Revogada pela [Lei Municipal nº. 1.408, de 22 de novembro de 2021](#))

~~Disciplina a concessão de diárias e indenização de transporte ao Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores, quando de seu deslocamento da sede do Município, e dá outras providências.~~

~~Cristiano Xavier da Costa, Prefeito Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caparaó aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:~~

~~**Art. 1º.** O Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários e Assessores do Município de Caparaó, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.~~

~~§ 1º. Os valores constantes do Anexo Único somente poderão ser corrigidos, mediante Lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo.~~

~~§ 2º. Para os casos de viagens de estudos ou treinamento, com duração superior a 07 (sete) dias, o regulamento estabelecerá redutor específico.~~

~~**Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente independentes de prestação de contas.~~

~~§ 1º. Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhado do Chefe do Executivo, na qualidade de assessor, titular de cargo comissionado, e especialmente motorista, fará jus a hospedagem no mesmo valor que atribuído à autoridade acompanhada, devendo o Município arcar com o pagamento, mediante a competente nota fiscal emitida.~~

~~§ 2º. Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.~~

~~**Art. 3º.** O servidor que se afastar da sede do Município na companhia dos citados no artigo 1º desta Lei, como integrante de delegação do Município ou para função de assessoramento, fará jus à diária no mesmo valor daquele previsto no anexo único para o cargo de Secretários/Assessores.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

~~Art. 4º. As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.~~

~~Art. 5º. O estabelecimento de critério e regulamento da concessão de diárias será baixado através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 6º. As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.~~

~~Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Caparaó, MG, aos 06 de março de 2013.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

VALORES EM REAIS

DIÁRIAS

CARGO	Viagens até 150 Km de distância de Caparaó	Viagens até 300 Km de distância de Caparaó	Viagens a partir de 301 Km de distância de Caparaó
Prefeito	250,00	500,00	650,00
Vice-prefeito	125,00	250,00	325,00
Secretários/Assessores	100,00	200,00	250,00

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.